



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



Ato de Diária 015/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 015/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Diego Jardim Pergo

CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (dois)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00

DESTINO: Curitiba/Pr

DATA INÍCIO: 31/08/2026

DATA FINAL: 01/09/2026

MEIO DE TRANSPORTE: Carro

FINALIDADE/OBJETIVO:

Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:

- Dia 31/08/2026 a 01/09/2026

Visita na Secretaria da Agricultura e do abastecimento - SEAB

Visita na Secretaria das Cidades - Secid

Visita na Secretaria de Saúde do Paraná – SESA

Visita Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP

Assinado de forma
DIEGO JARDIM Pergo por DIEGO
PERGO:069595450000
95908
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 033/2026

EMENTA: Autoriza viagem e pagamento de diárias ao Vereador Aguivanildo Ventrameli.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal Nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador.

RESOLVE,

Autorizar o vereador AGUIVANILDO VENTRAMELI a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, na data de 31/08/2026 a 02/09/2026 para tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística e Assembleia Legislativa. Cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com

Página 1

www.cmaltonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 034/2026

EMENTA: Autoriza viagem e pagamento de diárias ao Vereador Valmer Jonas Paulo

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal Nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador.

RESOLVE,

Autorizar o vereador VALMER JONAS PAULO a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, na data de 31/08/2026 a 02/09/2026 para tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística e Assembleia Legislativa. Cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 025/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 033/2026, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

Nome: AGUIVANILDO VENTRAMELI	
Cargo: Vereador / Presidente da Câmara	
Quantidade: 3 (três)	
Valor unitário: R\$ 664,40	Valor total: R\$ 1.993,20
Destino: Curitiba-PR	
Data de início: 31/08/2026	Data final: 02/09/2026
Meio de transporte: Automóvel	
Finalidade/objetivo: Tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística e Assembleia Legislativa	
Altônia, 28 de agosto de 2026.	

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com

Página 1

www.cmaltonia.pr.gov.br



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 026/2026

De Conformidade com a Lei Municipal n.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 034/2026, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

Nome: VALMER JONAS PAULO	
Cargo: Vereador / 2º Secretário	
Quantidade: 3 (três)	
Valor unitário: R\$ 664,40	Valor total: R\$ 1.993,20
Destino: Curitiba-PR	
Data de início: 31/08/2026	Data final: 02/09/2026
Meio de transporte: Automóvel	
Finalidade/objetivo: Tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística e Assembleia Legislativa	
Altônia, 28 de agosto de 2026.	

AGUIVÂNILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

Página 1

www.cmaltônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023
REF. PREÇO PRESENCIAL 044/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2023

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.059-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **DETENTORA DA ATA: TORNEARIA GIMENES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.862.848/0001-90, com sede Avenida 07 de Setembro, 1622, Jardim Panorama - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. José Camaroto Gimenes, portador do RG nº 4.329.628-0 SSP/SP e do CPF nº. 593.257.399-08, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 084/2023, à saber:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 084/2023 uma vigência de **6 (seis) meses** para continuidade no fornecimento do Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL E TORNIO MECÂNICO PARA ATENDER FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, do lote 01, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21, passando a mesma a vigorar de **28/08/2026 a 28/02/2027**.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 28 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 115/2026

Institui o Evento Anual de Reconhecimento e Valorização das Boas Práticas Pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Altônia/PR, estabelece diretrizes, critérios de participação, premiação financeira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Altônia, de 5 de abril de 1990, e o art. 115, parágrafo único, da Lei Complementar municipal n.º 12, de 11 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o compromisso contínuo com a garantia do direito à alfabetização na idade certa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei federal n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o fortalecimento da recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a atuação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pelo art. 19 da Lei federal n.º 15.247/2025;

CONSIDERANDO a importância de valorizar, incentivar e dar visibilidade às experiências pedagógicas de sucesso que impactam diretamente os indicadores educacionais do município;

CONSIDERANDO o art. 115 da Lei Complementar municipal n.º 12/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais do magistério prêmios, diplomas de Mérito Educacional ou auxílio financeiro pelo desenvolvimento de trabalhos e projetos pedagógicos de real valor para a elevação da qualidade do ensino, mediante regulamentação específica desta Secretaria para cada trabalho ou projeto;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto municipal n.º 141/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná

Fone: (44) 3659-8150 - www.altônia.pr.gov.br - e-mail: altônia@altônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Altônia/PR, o **Evento Anual de Reconhecimento e Valorização das Boas Práticas Pedagógicas**, voltado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na forma do art. 115 da Lei Complementar municipal n.º 12/2018.

Art. 2º O evento tem por finalidade reconhecer, premiar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras e eficientes voltadas prioritariamente para: I – A alfabetização dos estudantes na idade certa; II – A recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICADORES

Art. 3º As Boas Práticas Pedagógicas elegíveis para reconhecimento deverão apresentar resultados fundamentados e alinhados aos seguintes índices e indicadores educacionais: I – Evolução dos índices do **Perfil Leitor** dos estudantes matriculados nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental; II – Níveis de proficiência alcançados nas avaliações internas e externas em **Língua Portuguesa e Matemática**; III – Desempenho e avanços no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); IV – Impacto metodológico e alinhamento das ações pedagógicas com a proposta curricular utilizada pela Rede Municipal.

Art. 4º Os regulamentos específicos, cronogramas e detalhamentos pontuais de cada edição anual serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA PREMIAÇÃO

Art. 5º Como forma de incentivo e reconhecimento público, será concedida premiação em valores monetários aos profissionais do magistério responsáveis pelas práticas pedagógicas contempladas, nos termos do art. 115 da Lei Complementar municipal n.º 12/2018.

§ 1º É vedada a concessão da premiação diretamente às unidades escolares, desprovidas de personalidade jurídica própria.

§ 2º A concessão da premiação compete ao Poder Executivo, na forma do art. 115 da Lei Complementar municipal n.º 12/2018, cabendo a esta Secretaria a regulamentação específica de cada edição.

Art. 6º Os valores monetários da premiação, o quantitativo de categorias e a forma de repasse ou concessão serão definidos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação específica desta Secretaria para

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná

Fone: (44) 3659-8150 - www.altônia.pr.gov.br - e-mail: altônia@altônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

cada trabalho ou projeto, observada a prévia dotação orçamentária e o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal n.º 101/2000.

Art. 7º A premiação contemplará os profissionais do magistério em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem a Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme os critérios de participação e classificação estabelecidos para cada edição.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO EVENTO DE ENTREGA

Art. 8º A organização, planejamento e execução do evento anual de premiação ficarão a cargo de comissão organizadora composta por: I – A Articuladora Municipal da Renalfa (Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização); II – A equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O evento solene de entrega da premiação será realizado anualmente e contará com a participação de: I – Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da Rede Municipal; II – Representantes das comunidades escolares; III – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; IV – Representantes do Poder Legislativo (Câmara Municipal de Vereadores); V – Demais autoridades e convidados institucionais.



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados os arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal n.º 101/2000 e a existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual do exercício.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11-A. A primeira edição do evento e a respectiva premiação em valores monetários realizar-se-ão a partir do exercício de 2027, observado o art. 73, § 10, da Lei federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ressalvados os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2026 o evento poderá ser realizado exclusivamente na modalidade de reconhecimento honorífico, com entrega de diplomas de Mérito Educacional, vedada qualquer premiação pecuniária e

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

observado o art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei federal n.º 9.504/1997 quanto à publicidade institucional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Altônia/PR, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gobvbr
ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES
Data: 28/08/2026 14:40:29-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Antonio Sérgio Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Nomeado pelo Decreto Municipal n.º 001/2025

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no município de Altônia-PR, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Altônia/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.666/2018, em consonância com a Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar, organizar e executar a oferta dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 213/2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27/08/2026, registrada em ata nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Município de Altônia/PR, a provisão, gestão e execução dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, observando o disposto na Resolução CMAS nº



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

213/2025, nos princípios e diretrizes da LOAS e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária, risco pessoal ou social, ou em decorrência de calamidade pública e emergências.

Art. 3º Os benefícios eventuais se destinam a atender:

I - Situação de Gestação e Nascimento;

II - Situação de Morte;

III - Situação de Vulnerabilidade Temporária; e

IV - Vulnerabilidade Temporária por Desastre, Calamidade Pública, e Emergências em Assistência Social.

Art. 4º A provisão de benefícios eventuais deverá observar:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;

II - Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

III - Proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) VI - Garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;

VII - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX - Ampla divulgação dos critérios para a sua provisão; e

X - Desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias(os) e a política de assistência social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Altônia/PR, os benefícios eventuais da Assistência Social, como provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Art. 6º Os benefícios serão providos com base nos princípios da:

I – Dignidade da pessoa humana;

II – Universalidade de acesso;

III – Equidade;

IV – Gratuidade;

V – Não constrangimento do usuário, e

VI – Atendimento humanizado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão acessar os benefícios eventuais, famílias e indivíduos residentes no município de Altônia/PR, salvo situações de trânsito, migração, população em situação de rua ou outras situações de emergência social, mediante parecer técnico.

Art. 8º Para fins de avaliação da necessidade de provisão dos benefícios eventuais, poderá ser utilizada como referência a renda familiar per capita de até meio salário mínimo, sem prejuízo da análise das situações de insegurança e desproteção social vivenciadas pela família ou pelo indivíduo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

§ 1º A renda familiar constitui um dos elementos da avaliação técnica, não sendo critério exclusivo para a provisão dos benefícios. Situações excepcionais poderão ser atendidas mediante parecer técnico fundamentado da equipe de referência do SUAS, ainda que ultrapassem o critério de renda.



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

§ 2º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta dos benefícios eventuais, a seleção será feita pela equipe técnica de referência, mediante critérios técnicos fundamentados, observando-se os seguintes parâmetros de priorização:

- I - Famílias com gestantes, nutrizes, criança e/ou adolescente ou pessoas idosas;
- II - Famílias chefiadas por mulheres;
- III - Situação de violação de direitos;
- IV - Situações de dependência de cuidados e/ou presença de deficiência;
- V - Famílias com maior número de dependentes;
- VI - Demais famílias com sua vulnerabilidade e risco social.

§ 3º Para fins desta Resolução, considera-se família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

§ 4º A provisão do benefício eventual dependerá de avaliação técnica realizada pela equipe de referência da proteção social básica ou proteção social especial de média e alta complexidade.

CAPÍTULO III **DAS MODALIDADES**

Art. 9º Os benefícios eventuais serão providos em decorrência das seguintes situações:

- I – gestação e nascimento;
- II – morte;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – desastre, calamidade pública e emergência em assistência social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Altônia – Estado do Paraná. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Seção I

DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 10 Destinam a atender as necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º Deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º Considerará as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Seção II

DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 11 As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

- I - Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
- II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;
- III - Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e
- IV - Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Seção III

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal, familiar ou social, decorrentes de acontecimentos que comprometam, de forma transitória, a capacidade de proteção e cuidado da família ou do indivíduo, podendo resultar de:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Altônia – Estado do Paraná. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

- I – falta ou insuficiência temporária de renda para suprimento das necessidades básicas;
- II – rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;
- III – abandono, negligência, violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial;
- IV – ameaça ou violação de direitos da criança, do adolescente ou do jovem;
- V – perda, ausência ou incapacidade temporária do responsável familiar para o exercício das funções de cuidado e proteção;
- VI – situações de calamidade pública, emergência, desastres ou deslocamentos forçados;
- VII – discriminação, preconceito ou outras formas de exclusão social;
- VIII – falta de acesso circunstancial às políticas públicas, serviços essenciais ou benefícios socioassistenciais;

Parágrafo único. A caracterização da vulnerabilidade temporária deverá ser realizada mediante avaliação técnica interdisciplinar, considerando as particularidades de cada caso, a proteção integral, o superior interesse da criança e do adolescente e a excepcionalidade do acolhimento institucional.

Seção IV

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGENCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 Para fins do disposto nesta Seção, considera-se as famílias ou indivíduos que se encontram:

- I – Em situação de desastre – evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;
- II – Situação de calamidade pública – decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e
- III – Em situação de emergências em assistência social – risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

§ 1º Os benefícios poderão ser providos nas seguintes formas:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Altônia – Estado do Paraná. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

- I – em pecúnia;
- II – bens de consumo;
- III – serviços;
- IV – cartões ou auxílios digitais.

§ 2º Cada família poderá receber, preferencialmente, até **3 provisões por ano**, salvo situações emergenciais justificadas pelas equipes técnicas do SUAS.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 14 A provisão dos benefícios observará o seguinte fluxo:

Procura da família/indivíduo ou encaminhamento da rede intersetorial → Acolhida e escuta qualificada na PSB e PSE/SMAS → Registro da demanda → Avaliação técnica → Parecer técnico → Autorização → Provisão do benefício → Registro no sistema → Acompanhamento familiar (quando necessário) → Prestação de contas/monitoramento.

Parágrafo único. Nas situações que demandem resposta imediata, a provisão do benefício não será postergada em razão da ausência de relatório, parecer ou outro procedimento técnico, devendo os registros necessários ser complementados posteriormente.

Art. 15 É vedada:

- I – Exigência vexatória de documentos;
- II – Exposição pública do usuário;
- III – Vinculação a contrapartida financeira;
- IV – Uso político ou clientelista do benefício.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E FINANCIAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Altônia – Estado do Paraná. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 16 A gestão dos benefícios eventuais compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por:

- I – Execução orçamentária e financeira;
- II – Controle de estoque e distribuição;
- III – Registro das provisões;
- IV – Elaboração de relatórios trimestrais;
- V – Prestação de contas ao CMAS.

Art. 17 As despesas correrão por conta de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Cofinanciamento estadual;
- III – Outras fontes legalmente constituídas.



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 18 Compete ao CMAS:

- I - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos benefícios eventuais;
- II - Analisar relatórios periódicos de execução física e financeira;
- III - Fiscalizar critérios e transparência;
- IV - Propor adequações, critérios complementares e atualização normativa;
- V - Deliberar sobre revisão de valores;
- VI - Garantir o controle social da política pública.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao CMAS, semestralmente:

- I - Número de famílias atendidas;
- II - Tipos de benefícios providos;
- III - Valores executados;
- IV - Perfil socioeconômico;
- V - Avaliação de resultados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar fluxos, valores de referência, documentação necessária e procedimentos operacionais.

Art. 21 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apreciação do CMAS.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cleyiane Gobetti Affonso Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
2025/2027
Altônia-PR

Altônia/PR, 27 de agosto de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

ANEXO I
DAS FORMAS DE PROVISÃO
I. AUXÍLIO MATERNIDADE

Art. 1º O auxílio maternidade poderá ser provido na forma de bens de consumo e/ou pecúnia. Não havendo possibilidade em viabilizar em forma de pecúnia, poderá ser garantido na forma de bens de consumo conforme os itens estabelecidos.

§ 1º O benefício eventual em virtude de nascimento será ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, considerado o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.

§ 2º O benefício Auxílio Maternidade será provido a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação, mediante apresentação da carteira de gestante;

§ 3º O requerimento do benefício Auxílio Maternidade poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento, com a equipe técnica de referência, apresentando a certidão de nascimento da(s) criança(s).

§ 4º O requerimento do benefício também poderá ser realizado por integrante da família (companheiro(a), mãe, pai ou representante legal), ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 5º Nos casos de acolhimento familiar, adoção ou guarda extensa, o benefício poderá ser viabilizado no momento da chegada da criança à família/acolhimento, mediante comprovação do encaminhamento judicial.

Art. 2º Visando garantir e respeitar a autonomia das famílias, e mediante avaliação da equipe técnica de referência, o benefício de Auxílio Maternidade poderá ser provido na forma de pecúnia, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Parágrafo único. Em caso de provisão do benefício em forma de pecúnia, caberá à(o) beneficiária(o), indicar, por meio de declaração de abertura de conta emitida pelo banco, a agência e o número da conta para depósito.

Art. 3º O auxílio maternidade será garantido na forma de bens de consumo, que conterá os seguintes itens:

- I - Uma chuquinha;
- II - Um cobertor;
- III - Cinco fraldas de pano de boca;
- IV - Três pares de meia;
- V - Três conjuntos de roupa (três peças cada conjunto);
- VI - Uma toalha de banho infantil;
- VII - Dois cueiros;
- VIII - Dois pacotes de fralda descartável;
- IX - Uma banheira;

2. AUXÍLIO FUNERAL

Art. 4º A provisão do benefício de auxílio funeral ocorrerá mediante avaliação técnica, na forma de serviços, desde o preparo do corpo até o sepultamento em condições dignas, contendo os seguintes itens:

- I - Urna funerária;
- II - Ornamentação;
- III - Paramentação;
- IV - Transporte do corpo (quando necessário), limitado à distância de até 400 quilômetros, salvo exceções justificadas mediante parecer técnico das equipes de referência do SUAS.

§ 1º A avaliação técnica referente as solicitações do benefício Auxílio Funeral serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, no horário de funcionamento dos equipamentos públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

§ 2º O atendimento poderá ser realizado antes da avaliação técnica. Porém, caso a família requerente não atenda os critérios para a provisão do benefício, não serão isentas as taxas e valores correspondentes ao funeral.

§ 3º O prazo máximo para a solicitação do benefício será de 30 (trinta) dias após o falecimento.

§ 4º A Declaração ou certidão de óbito é documento indispensável para a provisão do benefício eventual prestado em virtude de morte.

3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º O benefício eventual de auxílio alimentação, poderá ser provido na forma de cesta básica, até 03 (três) vezes ao ano por indivíduo ou família, devidamente justificadas mediante parecer técnico das equipes de referência do SUAS.

Parágrafo único. As cestas básicas não poderão ser entregues em nenhum equipamento do SUAS, a fim de que as famílias e indivíduos não sejam expostos, ou passem por situações vexatórias.

Art. 6º A cesta básica será garantida na forma de bens de consumo, que conterá os seguintes itens:

- I - Um pacote de arroz;
- II - Um pacote de feijão;
- III - Um pacote de açúcar;
- IV - Um frasco de óleo;
- V - Um pacote de macarrão;
- VI - Um sachê de extrato de tomate;
- VII - Um pacote de farinha de mandioca;
- VIII - Um pacote de biscoito doce;
- IX - Um pacote de fubá de milho;
- X - Um pacote de achocolatado em pó;
- XI - Um pacote de café;
- XII - Um pacote de sal;



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná,
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

XIII – Uma lata de sardinha.

Art. 7º Mediante avaliação das equipes técnicas, o benefício de Auxílio Alimentação poderá ser ofertado na forma de refeições prontas (marmitex), nas seguintes situações:

I - Usuários em situação de rua;

II - Situação de violência doméstica;

III - Usuários com vínculos familiares rompidos;

IV - Situação de vulnerabilidade temporária decorrente de desastre, calamidade pública e emergências;

V - Demais situações mediante a avaliação técnica, desde que cumpridos os requisitos desta Resolução.

4. AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 8º O auxílio transporte consiste no fornecimento de passagens intermunicipais ou interestaduais, assegurado nas seguintes situações:

I – Famílias ou indivíduos que necessitam de regresso ao município de origem ou local de referência familiar em decorrência de situação de violência e situação de desemprego;

II – Pessoas em situação de rua, em trânsito pelo município ou que desejem migrar para outra localidade, e mediante avaliação da equipe técnica de referência do SUAS;

III – Famílias ou indivíduos em situação de risco pessoal ou social;

IV – Outras situações de vulnerabilidade social, justificadas mediante avaliação da equipe técnica de referência do SUAS.

§ 1º O benefício eventual de auxílio transporte poderá ser ofertado uma vez ao ano por usuário (a), salvo decisão técnica devidamente justificada.

§ 2º Não são elegíveis para o benefício os deslocamentos para consultas ou tratamentos de saúde, de responsabilidade do Sistema Único de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná,
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

5. AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

Art. 9º O benefício eventual de auxílio à documentação pessoal se destina a encaminhamentos para obtenção de 2º via de documentos pessoais e certidões de registro civil de forma gratuita.

Parágrafo único. O benefício poderá ser ofertado até 02 (duas) vezes ao ano por usuário.

6. AUXÍLIO ALUGUEL

Art. 10º O aluguel social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante provisão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial. Terá direito ao auxílio aluguel, famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade social nas seguintes situações:

I- Mulheres vítimas de violência e suas famílias, que estejam em situação de risco e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;

II- Em Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

III- Em ocorrências de incêndio em residência própria, ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado. Fica excluída a provisão, em caso de comprovado incêndio proposital pelos pretensos beneficiários;

IV- Egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

V- Outras situações mediante a avaliação técnica, desde que cumpridos os requisitos desta Resolução.

Art. 11º Poderá ser ofertado por família, uma vez ao ano, sendo permitido o custeio de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, por um período de até 3 (três) meses, sendo reavaliado pela equipe técnica a possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 12º Considerando a previsão orçamentária, o Município de Altônia subsidiará, concomitantemente, até 02 (dois) benefícios de aluguel social, salvo situações de emergência e calamidade pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná,
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 13º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício Auxílio Aluguel, a seleção será feita pela equipe técnica de referência, na seguinte ordem de prioridade:

I – Mulheres vítimas de violência, que estejam em situação de risco;

II - Famílias com criança e/ou adolescente ou pessoas idosas;

III - Famílias chefiadas por mulheres;

IV - Situações de dependência de cuidados e/ou presença de deficiência;

V - Famílias com maior número de dependentes;

VI - Demais famílias.

Art. 14º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao auxílio aluguel, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta Resolução, será necessário comprovar residir por no mínimo 01 (um) ano no município de Altônia, além dos documentos pessoais de todos os membros da família.

Parágrafo único. Exceções poderão ser atendidas mediante avaliação e parecer técnico, devidamente justificados.

Art. 15º A provisão do Auxílio Aluguel fica condicionada a realização prévia de avaliação da equipe técnica de referência do SUAS, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta Resolução.

Art. 16º Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

I - Apresentar original do contrato de locação registrado em cartório à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná,
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 17º A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 18º O benefício Aluguel Social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - Pela extinção das condições que determinaram sua provisão;

III - Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - Pelo desatendimento, por parte do beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente resolução.

V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do benefício.

Art. 19º O benefício aluguel social poderá ser provido na forma de diárias em hotel, pousadas ou estabelecimento similar, mediante avaliação da equipe técnica do SUAS.

7. VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRES, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20º Os benefícios eventuais em situações de desastre, calamidade pública, e emergências em assistência social caracterizam-se como uma provisão suplementar, provisória e não contributiva de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou pecúnia, para suprir as necessidades das famílias e dos indivíduos nas eventualidades emergenciais, de modo a assegurar-lhes proteção social, minimização de danos e reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.

Art. 21º Em casos de desastres ou emergências em assistência social, os benefícios eventuais deverão ser providos aos indivíduos e famílias, independentemente da decretação de estado de calamidade pública pelo ente estadual e municipal, de acordo com o grau de complexidade do atendimento, de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos, e para atender preferencialmente:



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

- I- Condições básicas de sobrevivência aos atingidos
- II- A redução dos danos sobre a autonomia dos atingidos;
- III- A minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;
- IV- A manutenção de convivência familiar entre os atingidos.

§ 1º Na ocorrência de desastres, calamidade pública e emergências em assistência social, a provisão dos benefícios eventuais previstos nesta resolução poderá ser simplificada, dispensando-se formalidades e comprovações de critérios, a fim de garantir agilidade no atendimento.

§ 2º Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os demais serviços da política de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, entre outras, evitando sobreposição ou lacuna.

Art. 22º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública são os mesmos benefícios já previstos em situações de nascimento, morte, ou vulnerabilidade temporária. Serão providos em forma de pecúnia, serviços ou bens de consumo, para atender as necessidades previstas nesta Resolução, e será garantido enquanto durar a situação de emergência em assistência social e conforme avaliação da equipe de referência.

Art. 23º Não constituem objeto de provisão dos benefícios eventuais, situações relacionadas a: serviços de saúde (medicamentos, cama, próteses, órteses, cadeira de rodas, óculos, fraldas geriátricas, leites especiais, exames médicos e de investigação de DNA, transporte para atendimentos e/ou tratamentos de saúde ou outros); Educação (material escolar, transporte escolar, kit higiene, passe escolar ou outro); Habitação (fossas, telhas, encanamentos, padrão de energia, transporte de mudança, podas de árvore, material de construção em geral ou outro); Esporte (material esportivo, uniformes e etc.); e demais programas, projetos, serviços e ações das políticas setoriais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666/2018

RESOLUÇÃO Nº 23/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IG/D/BF.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Altônia/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1666 de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Altônia/Paraná, em reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 006/2026;

CONSIDERANDO a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/PF, referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Altônia-PR, 27 de agosto de 2026.

Cleyiane Gobetti Affonso Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 24/2026

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Altônia/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 006/2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e as adequações realizadas no documento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Altônia/PR, na forma apresentada após as adequações realizadas.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar a presente Resolução para todos os efeitos administrativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 27 de agosto de 2026.

Cleyiane Gobetti Affonso Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666/2018

RESOLUÇÃO Nº 25/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 dos Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Altônia/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1666 de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Altônia - Paraná, em reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2026, às 13h30, na Sala de Reuniões do Paço Municipal;

CONSIDERANDO a apreciação dos documentos da Prestação de Contas dos Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 dos Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, sendo:

- Serviços do Piso de Proteção Social Básica;
- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);
- Serviços do Piso de Proteção Social Especial;
- Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Especial/custeio – APAE - SIGTV CUSTEIO GND3 – CC 21941.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666/2018

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Altônia-PR, 27 de agosto de 2026.

Cleyiane Gobetti Affonso Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027